



## SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL, E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA, CÂMARAS ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERMS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PELO QUE ESTABELECEM E ACORDAM OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Técnicos em Radiologia, Encarregados em Radiologia, Auxiliares em Radiologia, Técnicos em Hemodinâmica e Técnicos em Medicina Nuclear de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de setembro de um mil novecentos e noventa e oito (01.09.1998), a trinta e um de agosto de dois mil e um (31.08.2001), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (01.09).

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus empregados, a título de reposição salarial do período 01/09/1997 a 31/08/2001, o equivalente a 12 % (doze por cento), dividido em quatro parcelas de 3% (três por cento), e a ser pago de acordo com o estabelecido ou seja nos meses de junho, setembro e dezembro de 2000 e no mês de março de 2001, sem efeito cascata e sem retroatividade, ou seja, somente será incorporado tal percentual ao salário base a partir de março de 2001, quando então os adicionais e outro passarão a incidir sobre o salário efetivamente incorporado, valor correspondente ao índice acordado a título de reposição salarial de todo o período acima descrito e a ser pago de acordo com o estabelecido, incidindo os cálculos sobre os salários base de setembro de 1997.

**Parágrafo primeiro** - As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva que concederem antecipações salariais no período de setembro/1997 à abril/2000 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedido.

**Parágrafo segundo** - No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

**Parágrafo terceiro** - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

R: Antônio Maria Coelho, 1414 - centro Cep- 79002-223 Fone/Fax: (067) 782-6430/783-1623  
Fax: (067)783-4912 - Internet: [sindhedul@zaz.com.br](mailto:sindhedul@zaz.com.br) - Campo Grande - MS

